PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº [projeto_numero1]

Altera o § 5º do art. 67 da Constituição do Estado da Bahia e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 74, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º -O § 5º do art. 67 da Constituição do Estado da Bahia passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 67** - .....

.....

§ 5º - A convocação da Assembléia Legislativa, limitadas as deliberações à matéria para qual for convocada, vedado o pagamento da parcela indenizatória, far-se-á: (...)

- **Art. 2º -**Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Esse texto não foi recepcionado pelo art. 57, § 7º, da CF, com redação data pela EC 50/2006, norma que impede o recebimento por membros do Poder Legislativo de indenização por motivo de convocação para comparecimento em sessão extraordinária.

Sala das Sessões, 23 de março de 2021.

[Vitor Bonfim]

Deputado Estadual